

# Prefeitura Municipal de Itamari - BA

Quinta-feira • 29 de julho de 2021 • Ano I • Edição Nº 955

# **SUMÁRIO**



GABINETE DO PREFEITO	 2
ATOS OFICIAIS	 2
LEI (Nº 239/2021)	_

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







**GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS** 

http://itamari.ba.gov.br/

#### **ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

## CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 239/2021)



# ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Itamarí

C.N.P.J. - 13.753.959/0001-40

#### LEI N.º 239 DE 17 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável -CMDS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itamari aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo do município de Itamari-BA, autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que possui finalidade de formulação, consulta, deliberação e controle social, políticas públicas de desenvolvimento sustentável que venham ser implementadas no município.

#### Art. 2º - Ao CMDS compete:

- I. Colaborar para o desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- II. Monitorar e avaliar a execução das ações previstas no PMDS, os impactos dessas ações no desenvolvimento sustentável municipal e propor redirecionamento, embasado em indicadores e metas;
- III. Formular e propor políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV. Aprovar e compatibilizar a programação físico-financeira anual, do município, dos programas que integram o PMDS, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios e cronogramas de execução;
- V. Formular e propor ações, programas e projetos no PMDS para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;
- VI. Elaborar, monitorar base dos indicadores e avaliar os Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VII. Priorizar, hierarquizar e exercer  $\Theta$  controle social de ações e atividades do desenvolvimento sustentável de responsabilidade do setor público e



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Itamarí C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

#### seus impactos;

- VIII. Promover a consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais nomunicípio;
- IX. Promover a interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades da sua sações;
- X. Promover a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XI. Estimular à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;
- XII. Articular com os municípios que compõem o respectivo território de identidade ao qual pertence, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável-PTDS;
- XIII. Identificar, encaminhar e monitorar as demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XIV. Propor ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura e preservação do meio ambiente local;
- XV. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do CMDS, através do estímulo a participação de diferentes fatores sociais do Município, fomentando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e quando houver indígenas e descendentes de quilombolas e comunidades tradicionais.
- **Art. 3º** O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido, mônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço voluntário relevante prestado ao Município.

**Parágrafo único -** Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato, salvo exceção em momento de catástrofe, declaração de calamidade pública pelo Estado.

**Art. 4º -** Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio ao desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar;



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Itamarí C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

representantes de órgãos do poder público municipal e organizações paraestatais, numa proporção de no máximo 1/3 do Poder Público e no mínimo 2/3 da Sociedade Civil.

- § 1º Será garantida ampla participação de representantes dos/as agricultores (as) familiares, trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, agroextrativistas, pescadores/as, indígenas, assentados/as de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos/as e indicados/aspor suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.
- §  $2^{\varrho}$  Deverão integrar o CMDS, como representação do Poder Público, pelo menos:
  - a) PrefeituraMunicipal;
  - b) Da Câmara de Vereadores;
  - c) Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar-SETAF.
- **Art. 5º -** Todos/as os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados/as formalmente, em documento escrito em papel timbrado e assinado pelo/a responsável pelas instituições/entidades que representam.
- § 1º A escolha dos/as conselheiros/as titulares e suplentes representantes de comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.
- § 2º A escolha dos/as conselheiros/as titulares e suplentes indicados por representantes de comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.
- $\S$   $3^\circ$  As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- **Art.6º** Acomposição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável CEDRS, por meio das Instruções Normativas.
- **Art. 7º** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administraçãodiretaeindireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suasatribuições.



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Itamarí C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- $\mbox{\bf Art. 8}^{\mbox{\tiny 2}}$  O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.
- $\mbox{\bf Art. } {\bf 9}^{\rm o}$  Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.
- **Art.10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itamari - BA, 17 de junho de 2021.

Everton Borges Vasconcelos Prefeito